



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM SEGUNDO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 200/2025

RELATÓRIO

Vem à comissão de Orçamento e Finanças Públicas o Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria da Vereadora Michelly Siqueira, que "Institui a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtorno de Aprendizagem em consonância com a Lei Federal nº 14.254/2021, no âmbito do Município de Belo Horizonte."

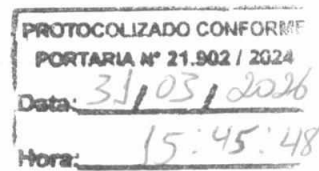
Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno, sobre:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A proposição obteve parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, houve perda de prazo na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e aprovação na Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor. Após aprovação em plenário em primeiro turno, o projeto retorna a esta comissão para emissão de parecer acerca das emendas apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia, BH/MG, CEP: 30260-900 - Gabinete B315
Tel.: 31 3555-1426 - ver.diegosanches@cmbh.mg.gov.br





Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator, e é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como objetivo instituir na cidade de Belo Horizonte a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtorno de Aprendizagem, tendo como finalidade assegurar a identificação precoce dos sinais de transtornos de aprendizagem no ambiente escolar, o acompanhamento pedagógico e multidisciplinar dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, a oferta de estratégias de ensino inclusivas, com respeito à diversidade e ao potencial individual de cada estudante, a capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação para identificação, acolhimento e atendimento adequado aos estudantes mencionados nesta Lei, a valorização da neurodiversidade e o combate ao preconceito, à exclusão e ao capacitismo escolar, o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), das Salas de Recursos Multifuncionais e demais formas de apoio e a articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e instituições de ensino superior para diagnóstico e encaminhamento qualificado.

Define o projeto que os princípios norteadores desta política são o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação inclusiva, a centralidade do estudante no processo pedagógico, a integração entre escola, família e comunidade e a equidade como fundamento para uma educação justa e acessível a todos.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia, BH/MG, CEP: 30260-900 - Gabinete B315
Tel.: 31 3555-1426 - ver.diegosanches@cmbh.mg.gov.br



- Substitutivo emenda nº 1 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça;

- Substitutivo emenda nº 2 de autoria do Vereador Bruno Miranda.

As emendas apresentadas visam melhorar a adequar o projeto no que se refere a finalidade, princípios norteadores, coordenação, implementação e ações previstas na Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtorno de Aprendizagem.

No tocante a esta comissão, sobre a repercussão financeira das proposições e compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme ressaltado no parecer por mim elaborado em primeiro turno, o projeto foi baixado em diligência, que obteve com resposta através do ofício SMED/ESTER/1.113-2025, a Secretária Municipal de Educação informou que "a proposta apresentada não extrapola as condições humanas, materiais e orçamentárias desta Secretaria e, em nossa avaliação, representa um avanço importante ao incluir estudantes com TDAH e dislexia no escopo das ações voltadas a educação inclusiva" (grifo nosso).

Ou seja, a Secretaria Municipal de Educação informa que existe orçamento para a execução das ações implantadas no projeto, bem como é exequível, logo, como as emendas apresentadas não possuem criação de despesas que já não estão abarcadas na inicial do projeto, entendo que merecem prosperar e seguir para votação em plenário em segundo turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia, BH/MG, CEP: 30260-900 - Gabinete B315

Tel.: 31 3555-1426 - ver.diegosanches@cmbh.mg.gov.br



No tocante à compatibilidade com o plano diretor e as peças orçamentárias da Administração Pública Municipal, não há que se falar em incompatibilidade, uma vez que o programa será instituído, caso o projeto seja aprovado e sancionado, portanto, não se exige previsão nas peças orçamentárias de programa que ainda não exista legalmente.

Portanto, não vislumbro óbices à aprovação da emendas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do substitutivo emenda nº 1 e substitutivo emenda nº 2 apresentados ao Projeto de Lei 200/2025.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.03.31
15:43:47 -03'00'

VEREADOR DIEGO SANCHES
SOLIDARIEDADE